



PROJETO DE LEI Nº. 012/2023

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

Data de Apresentação: 24/03/2023

Protocolo: 36.052

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 12/2023

OFÍCIO Nº. 0189/2023-GAP

Protocolo 36052 Envio em 24/03/2023 16:16:18

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”.

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei, em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada ao atendimento de demanda da área da saúde.

A urgência decorre da necessidade do Município para proporcionar um melhor atendimento de serviços de média e alta complexidade, aos pacientes que necessitem de tratamento fora do domicílio, dentro da Programação Pactuada e Integrada (PPI), mantendo assim reduzido o número de internações psiquiátricas.

A autorização para abertura do crédito especial, objeto desta propositura, vincula-se à compatibilização do PPA 2022-2025 e da LDO 2023, objetos de proposições correlatas, também enviadas à apreciação e deliberação do Legislativo municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 22 de março de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 56.715,79 (cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2113 - AME Digital - pagamento das despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 56.715,79), conforme classificação constante do Anexo II.

O crédito será utilizado pelo Departamento de Saúde na execução da Atividade 2113 – AME Digital – pagamento de despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público (Resolução SS nº 189, de 22 de dezembro de 2021 e Contrato Administrativo de Rateio nº 148/2022 e Termo de Reti-Ratificação – cujo objeto é custeio do projeto denominado TELEMEDICINA, na especialidade em AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E DE PRONTO ATENDIMENTO – AME DIGITAL).

A autorização para abertura do crédito especial, objeto desta propositura, vincula-se à compatibilização do PPA 2022-2025 e da LDO 2023, objetos de proposições correlatas, também enviadas à apreciação e deliberação do Legislativo municipal.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ R\$ 56.715,79 (cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2113 - AME Digital - pagamento das despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 56.715,79), conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 22 de março de 2023 Fls. 2 de 2

ANEXO I				
02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	793	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	1.533,88
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	794	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	1.270,15
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios	
anteriores		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	795	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	31,76
		4.4.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios	
anteriores		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	796	10.302.0029.2113.0000	AME DIGITAL	53.880,00
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios	
anteriores		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				56.715,79
ANEXO II				
Fontes de Recurso				
92	00			56.715,79
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$				56.715,79

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 244 – DOE – 23/12/21 – seção 1 – p.45

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 189, de 22-12-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se a Demandas Parlamentares 2021 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 189, de 22 de dezembro de 2021)

ITEM	DEMANDA	PREFEITURA MUNICIPAL	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
01	2021.233.33597	ÁLVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	300.000,00
02	2021.151.25413	AMÉRICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	300.000,00
03	2021.029.33613	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	200.000,00
04	2021.033.33499	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	150.000,00
05	2021.095.33452	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mamografia	250.000,00
06	2021.029.33614	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo e equipamentos	150.000,00
07	2021.033.33504	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
08	2021.233.31690	BORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	50.000,00
09	2021.029.33612	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo e equipamentos	350.000,00
10	2021.084.33686	EMBAÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos	50.000,00
11	2021.233.33594	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	60.000,00
12	2021.085.32152	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	46.000,00
13	2021.050.33634	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos	120.000,00
14	2021.087.33473	GUARUJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
15	2021.098.33883	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	10.000.000,00
16	2021.029.33616	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio e equipamentos	300.000,00
17	2021.029.33622	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo e equipamentos	150.000,00
18	2021.233.33584	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de aparelho raio-x	150.000,00
19	2021.233.33596	JÚLIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	300.000,00
20	2021.084.33700	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	600.000,00
21	2021.084.33701	NOVA LUZITÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
22	2021.132.32355	ORINDIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos	150.000,00
23	2021.084.33702	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aparelho de Ultrassom	150.000,00
24	2021.233.33598	PARAGUAÇU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	250.000,00
25	2021.007.33372	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom	150.000,00
26	2021.172.33343	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	200.000,00
27	2021.010.32870	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos para serviço de fisioterapia complexa	200.000,00
28	2021.233.33593	QUATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	300.000,00
29	2021.233.33599	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	300.000,00
30	2021.023.32673	RUBINÉIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos / Veículo	100.000,00
31	2021.087.33467	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
32	2021.084.33705	SÃO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	80.000,00
33	2021.087.33474	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
34	2021.137.33031	TEJUPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	100.000,00
35	2021.084.32829	TEJUPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	150.000,00
36	2021.029.33623	TRÊS FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo e equipamentos	300.000,00
37	2021.084.33715	TURIÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	50.000,00
				TOTAL	16.506.000,00

PARECER JURÍDICO

Ref. - Dispensa de licitação para celebração de contrato administrativo de rateio entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto “TELEMEDICINA” na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2023.

Valor: R\$ 56.715,79

Analizando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa com a assinatura do contrato respectivo, haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.107/05. Aprovada a minuta de contrato respectiva.

É o parecer.

Assis, 24 de outubro de 2022.

DocuSigned by:


51A25CC70C8B452...
João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

DocuSigned by:


6D2C73C4A64D4C7...
José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de contrato administrativo de rateio entre este CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto “TELEMEDICINA” na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2023.

Valor: **R\$ 56.715,79**

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assis, 24 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

AEE54DD1118241D...

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 148/2022
Custeio do Projeto TELEMEDICINA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, possuidor do RG nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do **Contrato de Programa nº 10/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas para custeio do projeto denominado TELEMEDICINA, na especialidade em AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E DE PRONTO ATENDIMENTO (AME DIGITAL), nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, relativas ao **exercício de 2023**.

§ 1º. A consecução das ações aqui referidas se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, parceira no projeto, com a qual o CIVAP formalizou o **Termo de Convênio nº 002/2022**.

§ 2º. O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

§ 3º. A Contratante pagará tão somente as consultas efetivamente realizadas, se caracterizando a forma de contratação por preço unitário de procedimento, cujos quantitativos serão apurados após o encerramento do mês de suas realizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Termo de Convênio firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho, cujos termos foram definidos entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir **01 (um) de janeiro de 2023**, se encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor (estimado) de **R\$ 56.715,79** (cinquenta e seis mil e setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), cuja mensuração mensal será de acordo com a Cláusula Primeira - § 3º e cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município de Paraguaçu Paulista, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 53.880,00** (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais) que corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente no custeio do Projeto.

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	0%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	100%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL	4.4.74.70.00	0%



GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

II - **R\$ 2.837,59** (dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a Taxa de Administração do Projeto.

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	54,09%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	44,79%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.4.74.70.00	1,12%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

§ 1º. O valor de contratação referido no inciso I do "caput" decorre dos preços unitários abaixo:

ESPECIALIDADE	DEMANDA MENSAL (Contratada)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)	
			MENSAL	TOTAL (X12 meses)
Medicina da Família	10	48,00	480,00	5.760,00
Pediatra	10	48,00	480,00	5.760,00
Pneumologia	10	48,00	480,00	5.760,00
Endocrinologia	10	55,00	550,00	6.600,00
Psiquiatria	10	55,00	550,00	6.600,00
Hematologia	10	65,00	650,00	7.800,00
Neuropediatria	10	65,00	650,00	7.800,00
Reumatologia	10	65,00	650,00	7.800,00
TOTAIS (R\$)			4.490,00	53.880,00

§ 2º. Serão pagos somente os procedimentos realizados, haja visto que o Plano de Trabalho integrante do Convênio referido no § 1º da Cláusula Primeira deste definiu essa condição na sua Cláusula VII - Regime de Execução, Valores e Repasses / Cronograma de Desembolso.

§ 3º. A Taxa Administrativa será de 5,00% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

§ 4º. Os valores unitários contratados, conforme tabela acima, serão reajustados a partir de 01 (um) de setembro de 2023, pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses anteriores já publicados o que atende o disposto no item 4.2 do Convênio referido na Cláusula Primeira deste. O reajuste ocorrerá através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

§ 5º. Para o pagamento a ser efetuado à Santa Casa, em decorrência da prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira deste, será onerada a dotação orçamentária do contratado: 10.122.0011.2015.0000-3.3.90.39.00-37, sendo a fonte da receita a dotação: 1739.50.0.1.00.17-Ficha 24.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual referido na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2023 e se estendendo até o mês de dezembro de 2023. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado, observado o contido do § 3º da Cláusula Primeira deste contrato;

§ 2º. Na falta de pagamento, e após a data da ulimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º. Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do município para o exercício corrente e onerarão a dotação: Fonte 05 - Elemento 3.3.90.39.50 - Ficha Orçamentária 873.

§ 5º. Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º. É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º. Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º. Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

ASSINATURAS REFERENTES AO CONTRATO DE RATEIO Nº 148/2022 - CIVAP/PARAGUAÇU PAULISTA

Assis, 24 de outubro de 2022.

As Partes:

DocuSigned by:



AEE54DD1118241D...

OSCAR GOZZI - Presidente**RG nº 4.758.458-0 - CPF nº 403.647.128-72****ANTONIO TAKASHI SASADA - Prefeito Municipal****RG nº 18.347.608-6 - CPF nº 099.786.208-42**

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



86C0942FE1DF4A7.....

DANIÉLE SILVA DO AMARAL**RG nº 26.400.854-6**

DocuSigned by:



EBC60DA56EED46B.....

SILVIA MIRANDA GOMES**RG nº 23.603.751-1**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 148/2022

OBJETO: Custeio do Projeto TELEMEDICINA, na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) - Exercício de 2023

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 24 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

- CPF nº 099.786.208-42

- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br

- E-mail pessoal: antoniosasada@gmail.com

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente do CIVAP

- CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozzi@taruma.sp.gov.br

DocuSigned by:

Oscar Gozzi

AEE54DD1118241D...
Oscar Gozzi - Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 148/2022
Custeio do Projeto TELEMEDICINA

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, possuidor do RG nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42 e,

Considerando que na elaboração do Contrato de origem, Nº 148/2022 houve erro de lançamento do valor referente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, resolvem, as partes, em proceder a correção do referido valor conforme explanação a seguir:

RETIFICAÇÃO:

Onde consta:

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor (estimado) de **R\$ 56.715,79** (cinquenta e seis mil e setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), cuja mensuração mensal será de acordo com a Cláusula Primeira - § 3º e cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 53.880,00** (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais) que corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente no custeio do Projeto.

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	0%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	100%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.4.74.70.00	0%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

II - **R\$ 2.837,59** (dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a Taxa de Administração do Projeto.

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	54,09%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	44,79%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	1,12%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

Leia-se como correto:

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor (estimado) de **R\$ 56.715,79** (cinquenta e seis mil e setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), cuja mensuração mensal será de acordo com a Cláusula Primeira - § 3º e cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 53.880,00** (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais) que corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente no custeio do Projeto.

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	0%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	100%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	0%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

II - **R\$ 2.835,79** (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) que corresponde a Taxa de Administração do Projeto.

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	54,09%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	44,79%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	1,12%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

RATIFICAÇÃO:

Ratificadas todas as demais cláusulas e condições.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 08 de março de 2023.

As Partes:

DocuSigned by:

Jose Benedito Camacho

001288632E11408...

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3, t

DocuSigned by:

ANTONIO TAKASHI SASADA

3B63DABB5E3E49D...

ANTONIO TAKASHI SASADA - Prefeito Municipal
RG nº 18.347.608-6 - CPF nº 099.786.208-42

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Danielle Silva do Amaral

00C0942FE1BDF4A7...

DANIELE SILVA DO AMARAL
CPF nº 324.392.958-09

DocuSigned by:

Silvia Miranda Gomes

EBC8CDA36EED46B...

SILVIA MIRANDA GOMES
CPF nº 132.578.188-66



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.03.24
16:15:05 BRT

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2023.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taibete Junior
LÍBIO TAIBETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10/01/2023 Edição: 473, p. 2

Visto do servidor responsável: 82



DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0189/2023-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº. 012/23 de sua autoria, protocolizado em 24/03/2023, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei nº. 012/23 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.03.27
10:22:13 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-03-27 10:35

pL_010-23.pdf(~9,4 MB) pL_011-23.pdf(~8,2 MB) pL_012-23.pdf(~1,7 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 010/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021 - PPA 2022-2025, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”. Protocolo em 24/03/2023;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 011/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.461, de 14 de julho de 2022 - LDO 2023, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”. Protocolo em 24/03/2023;
- 3) PROJETO DE LEI Nº 012/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 24/03/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 012/23



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2023-03-27 10:40

desp_presid_pl_012-23.pdf (~197 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 19/2023

Protocolo 36057 Envio em 28/03/2023 09:48:36

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 012/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de **R\$ 56.715,79** (cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2113 - AME Digital - pagamento das despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 56.715,79), conforme classificação constante do Anexo II.

Portanto, se apresenta nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a *abertura de créditos* suplementares e *especiais*.”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de *créditos* suplementares e *especiais*.”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 0189/2023-GAP**, protocolizado em 24/03/2023, que seja convocada sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada ao atendimento de demanda da área da saúde e a **urgência** decorre da necessidade do Município para proporcionar um melhor atendimento de serviços de média e alta complexidade, aos pacientes que necessitem de tratamento fora do domicílio, dentro da Programação Pactuada e Integrada (PPI), mantendo assim reduzido o número de internações psiquiátricas.

Em relação ao pedido de realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”



"RI - Art. 177 *As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

§ 1º *Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."*

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação.

Art. 17 - *Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:*

IX - *convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de março de 2023.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Procuradoria Jurídica Interina

Assinado por: MELISSA RITTI
MARANEZZI
NASCIMENTO:01751746950,
2023.03.28 09:48:09 BRT





TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta da Ordem do Dia da 45ª Sessão Ordinária de 03/04/2023, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 06/04/2023, quinta-feira, às 14h, para deliberação das seguintes matérias: I – Em 2º turno de discussão e votação: **1)** Projeto de Lei nº. 010/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **2)** Projeto de Lei nº. 011/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; e II – Em discussão e votação únicas: **3)** Projeto de Lei nº. 012/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **4)** Projeto de Lei nº. 013/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **5)** Projeto de Lei nº. 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo, 03 / 04 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.04.03
22:34:00 BRT





Parecer de Relator Especial 15/2023

Protocolo 36113 Envio em 06/04/2023 14:30:20

Ao Projeto de Lei nº 012/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 56.715,79 (cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2113 - AME Digital - pagamento das despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo II.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal, além do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 3º do projeto sobre a alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 012/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2023.

MARCELO GREGÓRIO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.04.06 14:29:40 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 012/23

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
5º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da C.O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 012/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 48ª Sessão Extraordinária realizada em 6 de abril de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 04 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.04.06
15:05:52 BRT





Autógrafo 21/2023

Protocolo 36118 Envio em 06/04/2023 15:28:10

AO PROJETO DE LEI Nº 012-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 56.715,79 (cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2113 - AME Digital - pagamento das despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 56.715,79), conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 21/2023 Protocolo 36118 Envio em 06/04/2023 15:28:10
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2023/19474/19474_original.pdf

**ANEXO I**

02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	793	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	1.533,88
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	794	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	1.270,15
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	795	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	31,76
		4.4.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	796	10.302.0029.2113.0000	AME DIGITAL	53.880,00
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
		TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$		56.715,79

ANEXO II

Fontes de Recurso			
92	00		56.715,79
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$			56.715,79

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.04.06
14:54:42 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.04.06 15:11:31 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.04.06 15:11:35 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.04.06 15:17:12 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2023.04.06 15:19:38 BRT





Ofício Nº 0074-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 Protocolo nº 1421
 Data: 06/04/2023
 PB/Oas
 VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovado na 48ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 019/23, relativo ao Projeto de Lei nº 010/23, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021 - PPA 2022-2025, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”;

2) AUTÓGRAFO Nº 020/23, relativo ao Projeto de Lei nº 011/23, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.461, de 14 de julho de 2022 - LDO 2023, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”;

3) AUTÓGRAFO Nº 021/23, relativo ao Projeto de Lei nº 012/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

4) AUTÓGRAFO Nº 022/23, relativo ao Projeto de Lei nº 013/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

5) AUTÓGRAFO Nº 023/23, relativo ao Projeto de Lei nº 014/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Quinta-Feira, 06 de Abril de 2023

Ano I | Edição Extra nº 539

Página 7 de 10

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.506, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 56.715,79 (cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2113 - AME Digital - pagamento das despesas com Rateio pela participação em Consórcio Público - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores, conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, originário da Fonte de Recurso 92 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - exercícios anteriores (R\$ 56.715,79), conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	793	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	1.533,88
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores	
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	794	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	1.270,15
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—	
	exercícios anteriores			
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	795	04.122.0029.2113.0000	AME DIGITAL	31,76
		4.4.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—	
	exercícios anteriores			
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
	796	10.302.0029.2113.0000	AME DIGITAL	53.880,00
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—	
	exercícios anteriores			
		301	022	RESOLUÇÃO SS Nº 189, DE 22-12-2021
			TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$	56.715,79

ANEXO II

Fontes de Recurso

92 00

56.715,79

TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$

56.715,79